



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE
RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 519/2021, de 01 de julho de 2021, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de show artístico do **GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA** para realização dos **“FESTEJOS JUNINOS DOS IDOSOS ASSISTIDOS PELO SCFV”**, que será realizado no dia **20/06/2022** no sítio de Ysley no Povoado Roque Mendes no município de Riachuelo/Se, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho** conforme proposta da contratada.

Estas comemorações em nosso Município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, esta festa aquece a economia do nosso Município, abrindo oportunidades nos ramos do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

A Lei 8.666/93 estabelece em seu Art. 25, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição, para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim a própria lei reconhece inviável a competição quando:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE
RIACHUELO

a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e ainda,

b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas sob análise decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, “**GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA**” é bastante conhecido em nosso Município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os artistas são conhecidos por tocar canções que’ agradam o público, sendo compostas por músicos de excelente qualidade técnica.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Comprovando que estamos diante de artista consagrado, anexamos toda documentação necessária para comprovação sobre a referida banda.

B) Diretamente ou Empresário Exclusivo:

O outro requisito exigido pela lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Neste sentido a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE está contratando diretamente com o Sr. Luis Carlos dos Santos Junior representante do “**GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA**”, tratando da formalização do contrato e atendendo a exigência legal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE
RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor Total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela apresentação do “**GRUPO MUSICAL JUNIOR VENTURA**” para a realização dos “**FESTEJOS JUNINOS DOS IDOSOS ASSISTIDOS PELO SCFV**” a ser realizado no dia 20/06/2022, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública cuja participação na Festa do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para divulgação e fortalecimento das festas do Município de Riachuelo/SE. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o Município de Riachuelo/SE conseguiu proposta com condições e preços extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com o Contrato.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Secretária Municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 14 de Junho de 2022.

Izaura Maria Moura Ferreira
Presidente da CPL

Ratifico, e publique-se,

Sandra Regina Lima Rozendo Moura
Secretária Municipal